

LEI Nº 198

Dispõe sobre a remuneração dos membros da Câmara Municipal de Pingo D'Água e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pingo D'Água, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pingo D'Água, cujo o mandato iniciar-se-á em janeiro de 2.005, é fixado em R\$ 900,00 (Novecentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pingo D'Água, cujos os mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2.005, é fixado em R\$ 700,00 (Setecentos reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º - É facultado ao Vereador optar pela remuneração simbólica correspondente a 1(um) salário mínimo.

§ 2º - Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, será devida a indenização em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio do mês, até o limite de cinco reuniões remuneradas por sessão legislatura anual.

§ 3º - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto igual ao valor fixado no parágrafo anterior, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 3º - O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 4º - Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos artigos 1º, 2º, serão reajustados na forma da Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo para os exercícios de 2.005 e subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D' Água, 1º de julho de 2004.

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal